



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.820 de 21 de maio de 2001.

REGULAMENTA O ARTIGO 82 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/99 DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEFs, deverão contar com no mínimo, oito (8) classes funcionando em dois períodos.

Art. 2º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental, que contarem com número inferior a oito (8) classes, ou que vierem a funcionar em apenas um período, receberão a denominação de "Agrupadas".

Art. 3º - Para fins administrativos, o Departamento de Educação poderá avocar as responsabilidades das Escolas Agrupadas, ou designar uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, como Unidade Vinculadora, de acordo com o artigo 82 da Lei Complementa Nº 41/99.

Parágrafo único - As atribuições da Escola Vinculadora, serão determinadas pelo Diretor do Departamento de Educação.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de maio de 2001.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete